

NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALMADA

PREÂMBULO

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico.

A frequência do pré-escolar por parte das crianças nesta etapa inicial de formação assume-se decisiva para o seu desenvolvimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo prestado e para o princípio da promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e à prevenção da exclusão social e escolar.

De acordo com o estipulado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro), em articulação com o Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a planificação das atividades de animação e de apoio à família, é da responsabilidade dos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, em devida articulação com os Municípios, envolvendo obrigatoriamente os educadores responsáveis pelo grupo, tendo em conta as necessidades das famílias, participando os pais e encarregados de educação na comparticipação do custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada apoiar as famílias na tarefa da educação das suas crianças, procurando responder com uma componente socioeducativa, proporcionando-lhes oportunidades de exercício de autonomia e de socialização tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-as para uma escolaridade bem-sucedida, dando igualmente resposta a uma importante função social ao permitir a conciliação com a vida profissional dos pais/encarregados de educação.

Tendo em conta este objetivo, inscreveu-se este Programa nas Opções do Plano 2013, Eixo 4: Educação, formação, conhecimento e juventude e na linha de orientação 4.6 “Assegurar o Programa de Apoio às Famílias com crianças matriculadas no jardins de infância no que se refere ao fornecimento de refeições e ao prolongamento de horário (...)”.

Considerando o quadro legislativo em vigor, na organização e implementação deste Programa, deverá ser considerada outra legislação complementar, nomeadamente o Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto, o qual aprovou as “normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar”, o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, que define as medidas de ação social escolar, e os Despachos n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368 -A/2010, de 14 de setembro, pelo Despacho n.º 12284/2011, de 19 de setembro, e pelo Despacho nº 11886 – A/2012, de 6 de setembro, que definem as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

Também os Despachos nº 14460/2008, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 8683/2011, de 28 de junho, que definem as normas a observar pelos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1º ciclo no seu período de funcionamento, bem como na oferta de atividades de enriquecimento curricular e de animação e apoio à família, serão tidos em consideração na organização do Programa.

Assim, e face ao enunciado anteriormente, e tendo presente o disposto na Lei nº 159/99, de 14 de setembro, e na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, que atribuem responsabilidades às Autarquias Locais em matérias de educação pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico, apresentam-se os procedimentos a adotar no serviço da componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

Normas da Componente de Apoio à Família – Pré-Escolar

Objeto

O funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada deve obedecer à legislação anteriormente identificadas e às normas que a seguir se apresentam.

Finalidade

A Componente de Apoio à Família integra o Serviço de Refeição e no desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio às famílias designada por Prolongamento de Horário, destinando-se a servir as crianças cujo agregado familiar não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos nestes períodos.

Período de Funcionamento

Este serviço ocorre durante os meses de Setembro (1) a Julho (31), incluindo interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval).

CAPÍTULO I

Componente de Apoio à Família – Frequência

Artigo 1º

População abrangida

Qualquer criança que frequente a educação pré-escolar da rede pública pode beneficiar dos serviços prestados de Refeição e/ou Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar, do Agrupamento de Escolas, em que esteja oficialmente inscrita.

Artigo 2º

Inscrições

1. As crianças que necessitam frequentar a Componente de Apoio à Família (alimentação e prolongamento de horário), deverão formalizar a sua inscrição junto do Agrupamento de Escolas.
2. Não serão aceites inscrições apenas para as interrupções lectivas e férias.

CAPÍTULO II

Componente de Apoio à Família - Comparticipação Familiar

Artigo 3º

Comparticipação Familiar

1. É da Competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as comparticipações financeiras das famílias, com respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei nº. 147/97 de 11 de Junho e do Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de Agosto de 1997, publicado na II Série do Diário da República nº 208, de 9 de Setembro de 1997 e Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, e outra legislação complementar sobre esta matéria;
2. O valor da comparticipação familiar ao nível da Refeição e do Prolongamento de Horário tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar.
3. A aquisição das refeições escolares e pagamento das mensalidades do Prolongamento de Horário encontram-se definidas no documento sobre as Regras de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares e Componente de Apoio à Família – Prolongamento Horário.
4. No Prolongamento de Horário, a comparticipação é sempre efectuada relativamente ao mês completo, num total de 11 mensalidades correspondentes aos meses de Setembro a Julho independentemente do horário praticado.

Artigo 4º

Comunicação da desistência

1. As situações de desistências devem ser comunicadas pelos Encarregados de Educação, por escrito, ao Agrupamento de Escolas. No mês em que ocorrer a desistência, implica ainda o pagamento integral dessa mensalidade.
2. O Agrupamento de Escolas deverá encaminhar de imediato, a informação de desistência, para os serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Averiguações

Na eventualidade de serem detetadas irregularidades no processo de candidatura, a Câmara Municipal reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário

Artigo 6º

Funcionamento

1. Na implementação do Prolongamento de Horário, cada grupo deverá ser constituído por um número mínimo de 15 crianças e um máximo de 25.
2. A abertura de um grupo com menos de 15 crianças terá de ser objecto de aprovação prévia.
3. A implementação do serviço decorre da apresentação de uma candidatura realizada pelo Agrupamento de Escolas, de acordo com os documentos aprovados anualmente para o desenvolvimento destas atividades de animação socioeducativa.

Artigo 7º

Organização

1. A Município de Almada pode assumir parcerias para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, nomeadamente com :
 - a) Agrupamentos de Escolas do Concelho de Almada;
 - b) Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas do Concelho;
 - c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- d) Outras instituições com experiência de trabalho na área da educação/ formação e atividades de animação socioeducativas e tempos livres.
2. A Componente de Apoio à Família é desenvolvida através de um protocolo de colaboração entre Agrupamento de Escolas, uma Entidade parceira e a Câmara Municipal.
3. O número anterior tem como suporte uma candidatura apresentada anualmente pelo Agrupamento de Escolas com uma entidade parceira a ser posteriormente aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 8º

Horário de funcionamento

1. Cada Jardim de Infância deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias e integrar os objetivos estratégicos do Projeto Educativo de Escola.
2. No que respeita ao Prolongamento de Horário, as atividades podem ser implementadas em:

HORÁRIO COMPLETO	Período que decorre nas alíneas a), b) e c)
HORÁRIO PARCELAR	Período que decorre nas alíneas a) e c) ou b) e c)

- a) No período da manhã que antecede ao início das atividades da componente letiva;
- b) No período da tarde a partir do encerramento das atividades da componente letiva;
- c) No horário de funcionamento do refeitório escolar em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

Artigo 9º

Competências

1. É da Competência do Município de Almada:
 - a) Atribuir verbas para a implementação destas actividades de acordo com os normativos constantes na adenda anexa aos mesmos e anualmente aprovada para:
 - Colocação de recursos humanos;

- Aquisição de material didático e de desgaste;
 - Gestão das actividades, em função do projecto de Prolongamento de Horário, definido pelo estabelecimento de Ensino.
 - b) Acompanhar o desenvolvimento da implementação da Componente de Apoio à Família;
 - c) Proceder à avaliação dos protocolos e candidaturas aprovadas.
2. É da Competência dos Agrupamentos de Escolas:
- a) Proceder às inscrições e à recolha da documentação necessária junto dos encarregados de educação para frequência dos seus educandos da Componente de Apoio à Família;
 - b) Proceder ao envio da informação referente à frequência e desistência dos alunos inscritos na Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário para os serviços competentes da Câmara Municipal ou proceder à atualização da mesma na aplicação “**Almada cresce contigo**”;
 - c) Coordenar e dinamizar a Componente de Apoio à Família – Prolongamento de Horário e respectivas actividades de animação socioeducativa;
 - d) Definir o horário de funcionamento e zelar pelo cumprimento do mesmo tendo em consideração a Portaria nº 583/97.
 - e) Organizar as tarefas, actividades e horários dos recursos humanos afectos ao desenvolvimento das actividades;
 - f) Identificar e monitorizar a aquisição de materiais didácticos e de desgaste necessários ao bom desenvolvimento do projecto.
 - g) Identificar os espaços a ocupar para o fim estabelecido neste protocolo em articulação com a Câmara Municipal e a entidade gestora.
 - h) Participar em reuniões de avaliação da Componente de Apoio à Família, com as diferentes entidades envolvidas no processo;
 - i) Elaborar e apresentar o relatório pedagógico anual até 30 dias após conclusão da atividade;

- j) Participar na organização com os parceiros o recebimento das comparticipações de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pela Câmara Municipal, informando este, no prazo de 15 dias, quando as famílias não procederem ao pagamento das comparticipações em dois meses consecutivos;
 - k) O disposto na alínea anterior só é aplicável na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário “**Almada Cresce contigo**”.
 - l) Verificar e validar os Balancetes e comprovativos de despesa referentes às rubricas de Recursos Humanos e Material Didático e de desgaste, apresentados pela entidade parceira nos termos da alínea f) do nº3 do presente artigo.
3. É da Competência da Entidade Parceira:
- a) Articular com o respectivo Agrupamento de Escolas, no sentido de implementar a Componente de Apoio à Família no estabelecimento de educação pré-escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e outra legislação em vigor.
 - b) Colocar e proceder à remuneração dos recursos humanos adstritos ao projecto, em articulação com o Agrupamento de Escolas e acordado entre parceiros.
 - c) Adquirir material didáctico e de desgaste em cumprimento do definido pelo Agrupamento de Escolas e em função do valor anualmente atribuído pela Câmara Municipal;
 - d) Cumprir com o plano pedagógico definido pelo Agrupamento.
 - e) Colaborar no recebimento das comparticipações por parte das famílias, de acordo com as orientações e valores estipulados e enviados pelo Agrupamento.
 - f) O disposto na alínea anterior só é aplicável, na ausência do Sistema Electrónico de Refeições Escolares/Prolongamento de Horário.
 - g) Apresentar trimestralmente à Câmara Municipal de Almada, após validação pelo Agrupamento de escolas, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade, assim como documentação descrita na alínea h) caso tenha havido alteração ou perda de validade.

- h) Proceder à regular atualização da seguinte documentação nos serviços da câmara municipal, como condição necessária para atribuição dos apoios:
- a) Estatutos e suas alterações, com as respetivas publicações regulamentares;
 - b) Número de Identificação de Pessoa Colectiva;
 - c) Atas de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais;
 - d) Declaração com a data de início e fim do mandato em vigor;
 - e) Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se refere o apoio;
 - f) Relatório de atividades e Contas do ano anterior ao do apoio e respectivo parecer do conselho fiscal;
4. Nas situações em que o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família não se efectue através de Parcerias, é da responsabilidade do Agrupamento a implementação e gestão deste serviço, sendo da competência da Câmara Municipal a colocação dos recursos humanos.

Artigo 10º

Protocolos de Colaboração

1. A Câmara Municipal celebra Protocolos de Colaboração com entidades que reúnam condições de elegibilidade de acordo com o Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Almada.
2. Os Protocolos de Colaboração estabelecidos com as demais Entidades, só poderão ser celebrados ou renovados com as mesmas, desde que processualmente se encontrem concluídos ou, estando em fase de avaliação haja despacho de autorização para o efeito.
3. Caso se verifique incumprimento, de acordo com o disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal proceder à suspensão imediata dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11º

Responsabilização criminal por falsas declarações

Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do objeto do presente normativo, poderão ser responsabilizados criminalmente.

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão analisados e decididos por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.